

NOMEANDO, NA FORMA DO ART. 27, §2º, DA LEI Nº 6.529/05.

NA SECRETARIA DE FAZENDA:

. SANDRO COUTINHO BARCELLOS para exercer a função gratificada de Coordenador de Empenho da Despesa e Monitoramento de Precatórios, FG-OP1.

. CAROLINA RANCONI FRANCISCO DE SOUZA para exercer a função gratificada de Coordenador de Liquidação da Despesa, FG-OP1.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. ANGELA MARIA DOS SANTOS CARDOZO para exercer a função gratificada de Diretor de EMEF "Irmã Jacinta Soares de Souza Lima" FG-T, em substituição ao seu titular Denise Fernandes da Silva, no período de 01.04.2020 a 30.04.2020.

. LILIAN RUBIA DE AVELAR ALVES para exercer a função gratificada de Diretor de EMEF "Álvaro de Castro Mattos" FG-T, em substituição ao seu titular Israel Scardua de Aquino, no período de 24.03.2020 a 17.04.2020.

TORNANDO INSUBSISTENTE

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. o Decreto Individual datado de 05.03.2020, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 06.03.2020, que nomeou DANIEL DIONIZIO NOGUEIRA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Equipe de Manutenção, PC-OP2.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2020

O Município de Vitória, em cumprimento à Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais, conforme discriminado abaixo:

Piso/Intervenção	Parcelas	Nº. Ordem	AG/CC	Valor (R\$)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	01/2020	800264	3665-X / 5.599-9	17.303,26
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	01/2020	800267	3665-X / 5.599-9	11.712,98
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP-RUA	01/2020	800282	3665-X / 5.599-9	15.306,73
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM-SOCIAL	01/2020	800257	3665-X / 5.599-9	9.982,65
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	01/2020	800279	3665-X / 5.599-9	48.101,26
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	01/2020	800465	3665-X / 5.599-9	19.965,30
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	01/2020	800258	3665-X / 5.599-9	26.620,40
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	01/2020	800239	3665-X / 5.599-9	5.989-59
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	01/2020	800228	3665-X / 5.517-4	31.170,65
PISO BÁSICO FIXO	01/2020	800355	3665-X / 5.517-4	90.678,24
TOTAL				276.831,06

Vitória / ES, 05 de março de 2020
Iohana Kroehling
Secretária Municipal de Assistência Social

LEI Nº 9.622

Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo município.

Parágrafo Único. A relação de que trata o *caput* será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.623

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol, altinha e o uso de caixas de som em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

I - Finais de Semana.

§1º. A vedação que se refere o inciso I deste artigo compreenderá os meses de dezembro, janeiro e julho.

§2º. Fica autorizada a prática das atividades esportivas durante este período desde que o Município identifique e separe as áreas específicas para realização das mesmas." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

